



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs: _____ Sob Nº _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/___	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

*Autor: Ver. Isaias Bezerra*

*Partido: CIDADANIA*

*“O Vereador que abaixo subscreve, traz para apreciação do Plenário, **PROJETO DE RESOLUÇÃO** que altera o artigo 141, “caput”, do Regimento Interno, para ser apreciado e votado na forma Regimental e dá outras providências”.*

**Temática:** Projeto de Resolução para alteração do artigo 141, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 141, *caput*, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 141. As discussões e votações das proposições apresentadas pelos vereadores serão realizadas com a presença do autor da proposição, e, caso esta seja de autoria de um(a) Vereador(a) Suplente, poderá ser discutida e votada pelas Comissões e pelo Plenário, mesmo após esgotado o período de sua suplência.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

(...)"

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

---

**Isaías Bezerra**

Ver. - CIDADANIA



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres Vereadores,

A Câmara Municipal de Cáceres é uma das únicas Casas Legislativas que impedem que as proposições subscritas por Vereadores Suplentes sejam apreciadas pelo Plenário após esgotado o período da suplência.

A redação atual do artigo 141, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, prevê que:

“Art. 141. As discussões e votações das proposições apresentadas pelos vereadores só serão realizadas com a presença do autor da proposição.<sup>77</sup> (Resolução nº 10 de 06/09/2019)”

Nas demais Casas Legislativas, é praxe que projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, dentre outras proposições, sejam apreciadas pelas Comissões e após pelo Plenário, mesmo decorrido/esgotado o período da suplência do(a) Vereador(a).

Sobre a importância do Vereador Suplente, colha-se da doutrina:

**“(…) Brasília (DF) – O suplente de vereador é o candidato que não conseguiu votos suficientes para conquistar uma das vagas e passa a fazer parte de um cadastro reserva. Os suplentes reúnem todas as condições para assumir no caso de vacância do titular. Todos os candidatos não eleitos do partido são considerados suplentes, e recebem uma classificação na lista de acordo com o número de votos recebidos nas urnas. (...)” (gf)<sup>1</sup>**

1 Fonte: <https://republicanos10.org.br/descomplicando-a-politica/o-que-e-suplente-de-vereador-significado/> - acessado em 08/05/2022.



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Cáceres**

Assim, faz-se necessário superamos este retrocesso legislativo, que vem impedindo que a Câmara Municipal de Cáceres aprecie e valorize as proposições feitas pelos Vereadores Suplentes, razão pela qual apresentamos este projeto de resolução para mudar essa triste realidade.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de resolução, que, com toda a certeza contará com o parecer favorável da Mesa Diretora, pois, somente esta possui a competência privativa para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

---

**Isaías Bezerra- Ver. - CIDADANIA**